



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

PROCESSO N°. 206/2022

INEXIGIBILIDADE N°025/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PARA

Contração de direta, por inexigibilidade de licitação de atrações artísticas através da empresa CENTRAL MIX PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ N° 00.895.436/0001-96, para apresentação de show artístico do Cantor "THIAGO AQUINO" nos Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 24/07/2022.



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

Conceição da Feira - Bahia, 12 de julho de 2022.

Ao Exmo. Sr.

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

MD. Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Venho, por meio desta, solicitar de V. Sa. que seja aberto um processo Inexigibilidade de licitação, ou que a Lei determinar, para Contratação de direta, de atrações artísticas regionais através da empresa **CENTRAL MIX PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ N° 00.895.436/0001-96**, para apresentação de show artístico Do Cantor "THIAGO AQUINO" nos Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 24/07/2022, profissional consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública nacional, para que o mesmo apresente show artístico, no valor global de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), com base no artigo 25 inciso III da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e nas razões e justificativas abaixo elencadas:

1. RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

O Cantor "THIAGO AQUINO", vive atualmente o melhor momento da sua carreira, apontado pelo público e pelo mercado como a nova revelação do arrocha, com mais de 55 milhões de plays no perfil no site SUA Musica. De quem ganhou o prêmio "sua musica de verão". Em todo país Thiago estorou com as canções como "Casamento cancelado", "Me Bloqueia Vida" e "Quem Ama Sempre Entende". Entrou no Top 10 DE Cds mais ouvidos no Brasil. Trata-se portanto de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública nacional, como pode ser atestada na documentação anexo ao processo.

2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço consignado na Proposta Comercial apresentada - cópia anexa - foi formado com base no praticados pelo mercado que se apresentará no município de Conceição da Feira, bem como de contratos firmados com Entidades Privadas, apresentados conforme documentação em anexo.

Atenciosamente,



Ana Maria Pereira Castelo
Secretária de Educação Cultura Esporte e Lazer



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

1.1 O presente termo de referencia é a Contratação de direta, de atrações através da empresa **CENTRAL MIX PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ N° 00.895.436/0001-96,** para apresentação de show artístico Do Cantor "THIAGO AQUINO" **nos Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 24/07/2022,** profissional consagrado pela critica especializada e pela opinião pública nacional, para que o mesmo apresente show artístico.

2- JUSTIFICATIVA

2.1 A agenda cultural de conceição da feira, deve ser entendido como interesse público, haja vista que é Inegável o papel da cultura para a formação do cidadão. A contratação de serviços artísticos pelo Poder Público, onde o acesso aos bens culturais propicia o desenvolvimento da auto estima, da criatividade e do imaginário da população. Na promoção da cultura e do entretenimento, o Estado atua primordialmente na atividade de fomento, figurando a realização de apresentações artísticas como exceção. A escolha do artista por sua vez, decorre preliminarmente, da sua consagração pela crítica especializada, e principalmente pela opinião popular. Sendo assim estamos diante de contratação de artista, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos sobretudo da opinião popular.

3 – FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A contratação de Show artístico, para compor agenda cultural do Município de Conceição da Feira, objeto desta Referência, tem amparo legal, integralmente, no Art. 25, Inciso III d Lei n° 8.666/93.

3.2 Os serviços artísticos serão executados no dia 24/07/2022.

4.DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/FINALIDADE

4.1 - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste termo de referência abrangem a apresentação de show artistico do Cantor Thiago Aquino em praça pública no Município de Conceição da Feira.

4.2 - FINALIDADE

A presente contratação, visa atender à solicitação da Secretaria municipal de cultura, no atendimento da Agenda cultural do Município, que tem como finalidade a promoção da cultura e do entretenimento; uma vez que é Inegável o papel da cultura para a formação do cidadão.

5.DA VIGÊNCIA

5.1 O show será realizado no 24/07/2022, e o contrato terá sua validade até dia 30/08/2022.

5.2. A Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

6. DO VALOR

6.1 Contratação de direta, do Cantor Thiago Aquino, através da empresa **CENTRAL MIX PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ N° 00.895.436/0001-96,** para



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

apresentação de show artístico Do Cantor "THIAGO AQUINO" nos Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 24/07/2022, perfaz o valor global estimado de R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais)

6.2 – O valor acima foi obtido foi formado com base nos preços praticados pelo mercado para o Artista, através de contratos firmados com outros Municípios e ou Entidades Privadas.

7. DO PAGAMENTO

7.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela Contratada na proposta, após a prestação dos serviços e o protocolo de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura devidamente atestada junto à Contratante.

7.2 A CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

8 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Obriga-se a **CONTRATADA** pela qualidade dos serviços prestados, dentro das condições estabelecidas na proposta oferecida e acatada pelo **CONTRATANTE**, que ao presente contrato se integra, como se transcrito estivesse.
- b) Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas inicialmente na contratação.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento avençado em conformidade com o caput da cláusula quarta.
- b) Obriga-se também a fornecer sonorização, iluminação, alimentação e hospedagem de acordo com as especificações apresentadas na proposta, que a este instrumento se integra.
- c) Por fim, a Contratante se responsabilizará pelo recolhimento dos direitos autorais a serem efetuados junto ao órgão competente – ECAD.

10- DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 As despesas decorrentes da presente inexigibilidade serão socorridas à conta dotação orçamentária a ser indicada pelo setor de contabilidade

10.2 As demais exigências são constantes da minuta do contrato

Diretoria de Cultura Esporte e Lazer

THIAGO AQUINO

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Direitos que entre si fazem de um lado o Cantor Thiago Aquino e de outro a Central Mix Produções Ltda ME.

Pelo presente instrumento particular de cessão de direitos e obrigações de um lado o Sr. SHANDERSON THIAGO DA SILVA AQUINO, brasileiro, Casado, Cantor, Conhecido Artisticamente como THIAGO AQUINO inscrito no RG sob nº 15653932-28, e portador do CPF 863.023.445-81, residente e domiciliado na Rua Rio Grande, nº70, bairro Queimadinha na cidade de Feira de Santana - BA doravante chamado de CEDENTE e de outro lado CENTRAL MIX PRODUÇÕES LTDA ME, no CNPJ nº. 00.895.436/0001 - 96 situada à Avenida Presidente Dutra, nº 1226, bairro Capuchinhos CEP 44076-160 na cidade de Feira de Santana - BA, neste ato representada pela Sra. MICHELINE DE ARAUJO CRUZ, portadora do CPF 005.989.805-47 e RG: 0791647579 SSP BA de ora em diante chamada simplesmente CESSIONÁRIA, ambas representadas pelos seus representantes legais neste ato, tem entre si, justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do CEDENTE pelo CESSIONÁRIO, na qualidade de seu Empresário Artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Empresário poderá firmar contratos em nome do seu REPRESENTADO, em Caráter exclusivo, para realização de apresentações artísticas em shows ou eventos, EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, podendo o mesmo determinar preços, agendar apresentações e assumir todas as obrigações necessárias a celebração de contrato que tenha por objetivo apresentação musical do Cantor THIAGO AQUINO, podendo o mesmo SUBSTABELECEER COM RESERVAS DE IGUAIS PODERES a autonomia que lhe foi dada para outras empresas através de cartas de exclusividade ou contratos de cessão.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Presente Contrato é válido para o período de 04 ANOS a contar da data de assinatura deste contrato, EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.

CLAUSULA QUARTA - Fica eleito o foro da cidade de Feira de Santana - BA, para dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E Por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente contrato em duas de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Feira de Santana - BA, 01 de Junho de 2022.

Shanderson Thiago da Silva Aquino

CEDENTE

Shanderson Thiago da Silva Aquino
CPF: 863.023.445-81

[Assinatura]
CESSIONARIA

Central Mix Produções Ltda - ME
CNPJ: 00.895.436/0001-96

TESTEMUNHAS:

1º _____

2º _____

TABELIONATO DE NOTAS DO 3º OFÍCIO
Tabelião: Gildevan Antônio Alves

Rua Arrêdo Silva, 210 - Centro - CEP: 44.000-000
Tel.: (75) 3021-2923 / (75) 9199-1111
tabelionato3oficio@uol.com.br - www.tabelionato3oficio.com.br

TABELIONATO DE NOTAS DO 3º OFÍCIO
Ana Rita Oliveira de Jesus
Escritor(a) de Notas

Reconhecido por Semelhança 0002 Itim(s) de:
SHANDERSON THIAGO DA SILVA AQUIÑO, MICHELINE ARAUJO CRUZ
Etnol: R\$5,80 Fie: R\$4,12 FEC: R\$1,56 Des: R\$0,15
PQE: R\$0,23 NP: R\$0,12 Total: R\$72,00
Seja(s): 0042, AC642340 - 8 0042, AC642341 - 6

Ana Rita Oliveira de Jesus
Em Testemunho da Verdade,
ANA RITA OLIVEIRA DE JESUS - ESCRIVENTE
FEIRA DE SANTANA - BA, 07/07/2022





BRASIL	Acesso à Informação	Participe	Serviços	Legislação	Canais		
Instituto Nacional de Propriedade Industrial Ministério da Economia							
Consulta à Base de Dados do INPI							
» Consultar por: No.Processo Marca Titular Cód. Figura					[Início Ajuda?] 1/0		
Marca							
Meus Pedidos <input type="checkbox"/>							
Nº do Processo:	925339130						
Marca:	THIAGO AQUINO						
Situação:	Aguardando exame de mérito						
Apresentação:	Mista						
Natureza:	Produtos e/ou Serviço						
Classificação de Produtos / Serviços							
Classe de Nice	Situação da Classe	Especificação					
NCL(11) 41	Vide Situação do Processo	Apresentação de espetáculos ao vivo; Banda de música [serviço...					
Classificação Internacional de Viena							
Edição	Código	Descrição					
4	27.5.1	Letras apresentando um grafismo espedal					
4	27.5.3	Letras em relevo ou sombreadas					
4	27.5.9	Grupos de letras apresentando grafismos diferentes					
4	29.1.11	Uma cor predominante					
Titulares							
Nome							
Titular(1):	SHANDERSON THIAGO DA SILVA AQUINO						
Representante Legal							
Nome							
Procurador:	SHANDERSON THIAGO DA SILVA AQUINO						
Datas							
Data de Depósito		Data de Concessão		Data de Vigência			
29/12/2021							
Petições 							
Pgo	Protocolo	Data	Img	Serviço	Cliente	Delivery	Data
✓	850220226481	30/05/2022	-	339	SHANDERSON THIAGO DA SILVA AQUINO		-
✓	850220127586	28/03/2022	-	332	PAULO HENRIQUE CARDOSO LUPARELLI		-
✓	850210566420	29/12/2021	-	389	SHANDERSON THIAGO DA SILVA AQUINO		-
Clique aqui para ter acesso as petições do processo							
Publicações 							
RPI	Data RPI	Despacho	Certificado	Inteiro Teor	Complemento do Despacho		
2677	26/04/2022	Notificação de oposição	-	-	Petições de oposição: 850220127586 de 28/03/2022		
2664	25/01/2022	Publicação de pedido de registro para oposição (exame formal concluído)	-	-			
Dados atualizados até 05/07/2022 - Nº da Revista: 2687							
Rua Mayrink Velho, 9 - Centro - RJ - CEP: 20090-910							

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO PEDRO MELLER

PROIBIDO PLASTIFICAR

MAO PLASTIFICAR

Shanderson Thiago da Silva Aquino

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

RG 15.653.932-28

DATA DE EXPIRACAO 26-10-2020

NOME SHANDERSON THIAGO DA SILVA AQUINO

FILIAÇÃO SINVAL DA SILVA AQUINO

NATURALIDADE- ELISABETE GOMES DA SILVA

DOC ORIGEM FEIRA DE SANTANA, BA

C.NAS. CM FEIRA DE SANTANA BA DS

1º OFICIO LV 141 FL 204 RT 168578

CPF 863.023.445-81

CATIA DE NASCIMENTO 30-05-1995

Shanderson Thiago da Silva Aquino

TABELIONATO DE NOTAS DO 3º OFICIO

Car Amel Silva, Tit. - Certo - CPF 445.863.023.445-81

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA


SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICACAO PEDRO MELLER

3º OFICIO

Graciele Ribeiro da Silva

Escrevente



Confite e suas feições e o produtor (tel. do documento apresentado) copia simples

EPI: R\$2,90 Fie: R\$2,06 FEE: R\$0,79 Dmf: R\$0,08

PGE: R\$0,00 PFE: R\$0,00 Tot: R\$5,00

Graciele Ribeiro da Silva - Escrevente

FEIRA DE SANTANA - BA 04/03/2022

VALIDO SOMENTE PARA O DOCUMENTO

JUCEB
27
1998

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 09 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
CENTRAL MIX PRODUÇÕES LTDA ME**

CNPJ 00.895.436/0001-96

MICHELINE ARAUJO CRUZ, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 02/11/1981, SOLTEIRA, COMERCIANTE, CPF/MF nº 005.989.805-47, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0791647579, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) AVENIDA MARIA QUITÉRIA, 559, BRASÍLIA, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44.088-000, BRASIL.

MARILIA CURVELO GOMES, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 28/02/1989, SOLTEIRA, COMERCIANTE, CPF/MF nº 038.213.915-10, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1003724493, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) RUA COMANDANTE JONATHAS CARVALHO, 66, SANTA MÔNICA, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44.077-746, BRASIL.

MARCELO MOREIRA DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRO, nascido em 25/01/1968, SOLTEIRO, COMERCIANTE, CPF/MF nº 444.152.495-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 248101773, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) RUA BOGOTÁ, 85, BRASÍLIA, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44.088-240, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial CENTRAL MIX PRODUÇÕES LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29201637345, com sede Avenida Presidente Dutra, 1226, Capuchinhos Feira de Santana, BA, CEP 44.076-160, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 00.895.436/0001-96, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração e consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Retira-se da sociedade a sócia MARILIA CURVELO GOMES, detentor de 45.000 (Quarenta e Cinco Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sócia MARILIA CURVELO GOMES transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$22.500,00 (Vinte e Dois Mil e Quinhentos Reais), direta e irrevogavelmente ao sócio MARCELO MOREIRA DA SILVA, dando plena, geral e irrevogável quitação.

A sócia MARILIA CURVELO GOMES transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$22.500,00 (Vinte e Dois Mil e Quinhentos Reais), direta e irrevogavelmente ao sócio MICHELINE ARAUJO CRUZ, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio, fica assim distribuído: MICHELINE ARAUJO CRUZ, com 67.500 (Sessenta e Sete Mil e Quinhentas) quotas, perfazendo um total de R\$ 67.500,00 (Sessenta e Sete Mil e Quinhentos Reais)



JUC79
28
C/Proc

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE CENTRAL MIX
PRODUÇÕES LTDA ME**

CNPJ nº 00.895.436/0001-96

MARCELO MOREIRA DA SILVA, com 67.500 (Sessenta e Sete Mil Quinhentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 67.500,00 (Sessenta e Sete Mil e Quinhentos Reais)

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade é a cargo dos sócios MARCELO MOREIRA DA SILVA e MICHELINE ARAUJO CRUZ, em conjunto ou isoladamente, aos quais cabe, a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

MICHELINE ARAUJO CRUZ, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 02/11/1981, SOLTEIRA, COMERCIANTE, CPF/MF nº 005.989.805-47, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0791647579, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) AVENIDA MARIA QUITÉRIA, 559, BRASÍLIA, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44.088-000, BRASIL e MARCELO MOREIRA DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRO, nascido em 25/01/1968, SOLTEIRO, COMERCIANTE, CPF/MF nº 444.152.495-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 248101773, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) RUA BOGOTÁ, 85, BRASÍLIA, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44.088-240, BRASIL, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada CENTRAL MIX PRODUÇÕES LTDA ME, conforme Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o nº. 29201637345, por despacho do dia 03 de novembro de 1995, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 00.895.436/0001-96, com sede social à Avenida Presidente Dutra, nº. 1226, Bairro Capuchinhos, CEP 44076-160, Feira de Santana-Ba, resolvem assim, consolidar o referido contrato social.

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial CENTRAL MIX PRODUÇÕES LTDA ME.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede na AVENIDA PRESIDENTE DUTRA, Nº. 1226, BAIRRO CAPUCHINHOS, CEP 44076-160, FEIRA DE SANTANA-BA.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE CENTRAL MIX
PRODUÇÕES LTDA ME**



CNPJ nº 00.895.436/0001-96

CLÁUSULA TERCEIRA. O objeto social é **PRODUÇÃO MUSICAL, ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO, GESTÃO DE ESPAÇOS PARA ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES ARTÍSTICAS.**

CLÁUSULA QUARTA. O Capital Social da empresa é de R\$ 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil reais), divididos em 135.000 (Cento e trinta e cinco mil) cotas de R\$ 1,00 (Um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país assim distribuído entre os sócios:

NOMES	Q. ATUAIS	VL.R. TOTAL (R\$)
MICHELINE ARAUJO CRUZ	67.500	67.500,00
MARCELO MOREIRA DA SILVA	67.500	67.500,00
TOTAL	135.000	135.000,00

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade teve o arquivamento do seu ato constitutivo na Junta Comercial do Estado da Bahia em **03 de novembro de 1995** e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA. As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direto de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA. A administração da sociedade será exercida pelos sócios MICHELINE ARAUJO CRUZ e MARCELO MOREIRA DA SILVA em CONJUNTO ou SEPARADAMENTE com os poderes e atribuições de ADMINISTRADORES autorizado o uso da razão social, vedada, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA. Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, os administradores prestam contas justificativas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção das quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberam sobre as contas e designam administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Os sócios MARCELO MOREIRA DA SILVA e MICHELINE ARAUJO CRUZ faram jus a uma retirada mensal a título de pró-labore determinada mediante comum acordo entre as partes.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE CENTRAL MIX
PRODUÇÕES LTDA ME**

CNPJ nº 00.895.436/0001-96



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continua sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

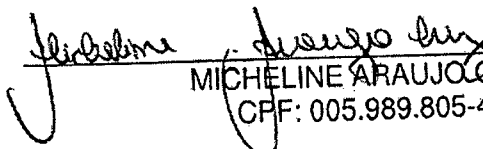
Parágrafo único – O mesmo procedimento é adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

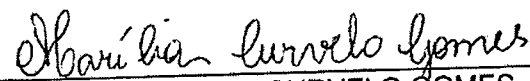
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

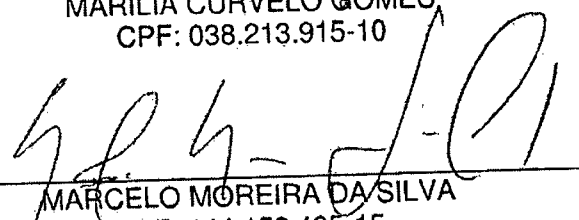
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em FEIRA DE SANTANA BAHIA.

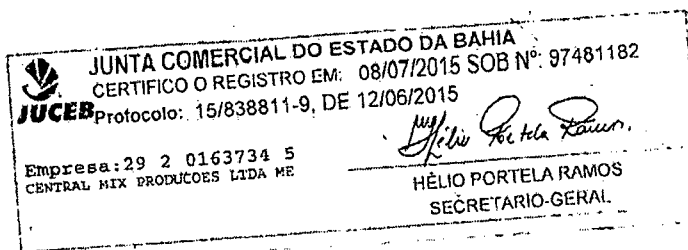
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma, assinados pelos sócios.

FEIRA DE SANTANA, 25 de Junho de 2015.


MICHELINE ARAUJO CRUZ
CPF: 005.989.805-47



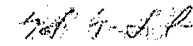

MARILIA CURVELO GOMES
CPF: 038.213.915-10


MARCELO MOREIRA DA SILVA
CPF: 444.152.495-15



CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

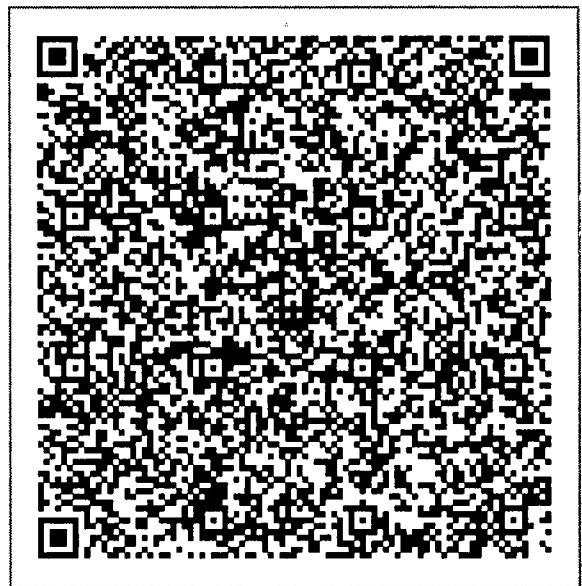
		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL				B A	
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA		DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO		CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO			
NOME MARCÉLO MOREIRA DA SILVA		DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF 248101773 SSP BA		CPF 444.152.495-15		DATA NASCIMENTO 25/01/1968	
FILIAÇÃO TIVILDO RIBEIRO DA SILVA		PERMISSÃO		ACC		CAT. HAB. C	
FENAIDE MOREIRA DA SILVA		Nº REGISTRO 01142206141		VALIDADE 15/02/2026		Nº HABILITAÇÃO 13/12/1988	
OBSERVAÇÕES							
ASSINATURA DO PORTADOR				LOCAL FEIRA DE SANTANA, BA		DATA EMISSÃO 27/02/2020	
ASSINADO DIGITALMENTE		DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		53768471141		BA710383678	
BAHIA							
DENATRAN		CONTRAN					

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1846919187



1846919187

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

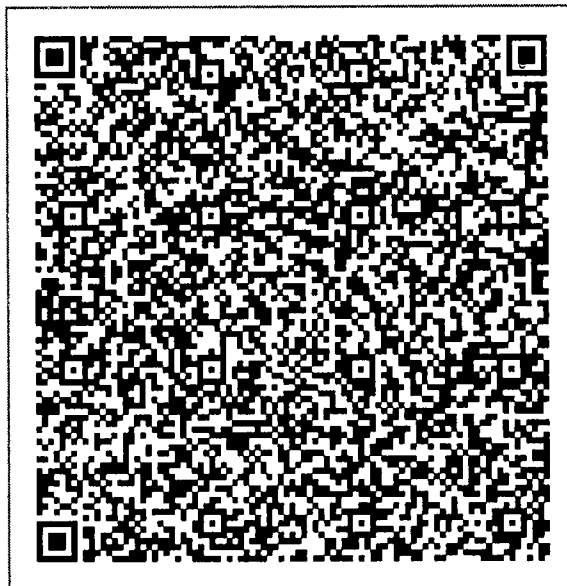
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		B A
NOME MICHELINE ARAÚJO CRUZ		
DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF. 791647579.558 BA		
CPF 085.989.805-47		DATA NASCIMENTO 02/11/1961
FILIAÇÃO ERIVALDO ALVES DA CRUZ MIRALVA ARAÚJO CRUZ		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB. B
N.º REGISTRO 31894637101	VALIDADE 19/08/2021	1.ª HABILITAÇÃO 31/05/2001
OBSERVAÇÕES		
ASSINATURA DO PORTADOR		
LOCAL FEIRA DE SANTANA, BA	DATA EMISSÃO 22/10/2021	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		90135586548 BA511267715
BAHIA		
DENATRAN	CONTRAN	

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2152288463



2152288463

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.895.436/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/11/1995
NOME EMPRESARIAL CENTRAL MIX PRODUCOES LTDA ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV PRESIDENTE DUTRA	NÚMERO 1226	COMPLEMENTO *****
CEP 44.076-160	BAIRRO/DISTRITO CAPUCHINHOS	MUNICÍPIO FEIRA DE SANTANA
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO LUCIANA@CENTRALMIX.COM.BR	TELEFONE (75) 3223-2333	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/11/2021 às 16:23:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CENTRAL MIX PRODUCOES LTDA ME
CNPJ: 00.895.436/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:50:49 do dia 07/07/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/01/2023.

Código de controle da certidão: **EEE4.5907.BFD6.FC7D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRAL MIX PRODUÇÕES LTDA ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.895.436/0001-96

Certidão nº: 21432953/2022

Expedição: 07/07/2022, às 20:44:35

Validade: 03/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRAL MIX PRODUÇÕES LTDA ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.895.436/0001-96**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2022 / 114022

CONTRIBUINTE:	CENTRAL MIX PRODUCOES LTDA ME
ENDEREÇO:	AVENIDA PRESIDENTE DUTRA, 1226 - CAPUCHINHOS
CNPJ/CPF:	00.895.436/0001-96
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	56.121-5
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	21.516-3
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	90.01-9-02 - Produção musical
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	07/07/2022
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	05/09/2022

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.

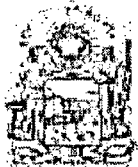
Esta CERTIDÃO abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos TRIBUTOS MUNICIPAIS. É válida pelo prazo de 60 DIAS, contado a partir da data da sua emissão.

Código de verificação de autenticidade:

08d1b90bccaac545c2c3cfda4139c7cb

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20223146268

RAZÃO SOCIAL	
CENTRAL MIX PRODUCOES LTDA ME	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
043.099.591 - BAIXADO	00.895.436/0001-96

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 07/07/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.895.436/0001-96

Razão Social: CENTRAL MIX PRODUÇÕES LTDA ME

Endereço: AV PRESIDENTE DUTRA 1226 SALA 01 / CAPUCHINHOS / FEIRA DE
SANTANA / BA / 44076-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/06/2022 a 20/07/2022

Certificação Número: 2022062100350369124520

Informação obtida em 07/07/2022 20:39:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



07/07/2022

005819200

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 005819200**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 07/07/2022, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

CENTRAL MIX PRODUcoes LTDA ME, portador do CNPJ: 00.895.436/0001-96, estabelecida na AV PRESIDENTE DUTRA 1226 , SALA 01, CAPUCHINHOS , Feira de Santana - BA. *****

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quinta-feira, 7 de julho de 2022.

PEDIDO Nº: **005819200**



Prefeitura Municipal de Feira de Santana
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
CÓDIGO: A / 2022 / 7621

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
56.121-5

DATA DE ABERTURA 30/10/13

CNPJ:
00.895.436/0001-96

NOME EMPRESARIAL:
CENTRAL MIX PRODUÇOES LTDA ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA):
CENTRAL MIX PRODUÇOES

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:
90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS:
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas

LOGRADOURO:
AVENIDA PRESIDENTE DUTRA

NÚMERO:
1226

COMPLEMENTO:

CEP:
44.076-160

BAIRRO/DISTRITO:
CAPUCHINHOS

MUNICÍPIO:
FEIRA DE SANTANA

UF
BA

NÃO É VÁLIDO COMO ALVARÁ SANITÁRIO E NEM COMO ALVARÁ AMBIENTAL.

NÃO É VÁLIDO COMO CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Código de verificação de autenticidade:

e44c8cb550a19a59d8a91e0cf4b2efee

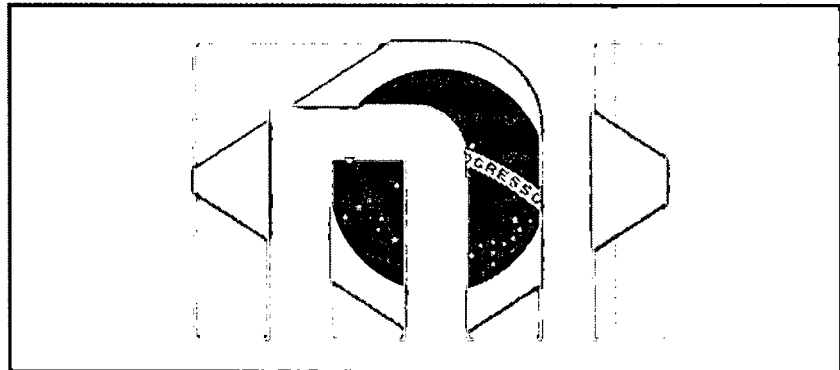
Para verificar a autenticidade do documento acesse:
<http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/comprovantedeinscricao>

Situação Cadastral: **ATIVA.**

Validade: **31/08/2022.**

Xiaomi anuncia inauguração de nova loja em Salvador na próxima semana

07 de dezembro de 2021 2



A **Xiaomi** anunciou nesta sexta-feira (07) a inauguração de sua sétima loja oficial no Brasil na Região Nordeste na próxima semana, ação que faz parte dos planos da empresa de expandir sua atuação no país e permitir que os 'mi fãs' – apelido carinhosamente dado aos usuários da marca – degustem pessoalmente produtos como celulares, fones de ouvido sem fio, pulseiras inteligentes, por exemplo.



Falta pouco! Xiaomi confirma data oficial de lançamento da MIUI 13
Software 27 Dez



Xiaomi Mix 5 pode ser o primeiro com carregamento de 200W,
Rumores 07 Dez

A inauguração da primeira loja da empresa na Região Nordeste do país **acontecerá entre os dias 11 e 13 de dezembro no Salvador Shopping**, sendo necessário acessar o site da empresa e realizar um agendamento para ser possível visitar o espaço no primeiro dia de lançamento, mesmo protocolo adotado pela fabricante em eventos anteriores.

Segundo a Xiaomi, na segunda-feira (13), primeiro dia da abertura do estabelecimento, os clientes terão a oportunidade de participarem de um show ao vivo do cantor Thiago Aquino durante *Meet & Greet* na loja que acontecerá das 16h às 17h.

- Para realizar seu agendamento clique aqui.



HDMI 2.1a: novo padrão de conexão para TVs será exibido na CES 2022, mas há um porém



Inteligência artificial é usada como "promotora" na China para acusar pessoas



Loja da Xiaomi. (Foto: Divulgação).

Durante a inauguração da sétima loja os fãs da marca poderão aproveitar uma série de **descontos exclusivos para o evento**, encontrando aparelhos como o **Redmi 9** com desconto de 30% e custando R\$ 899, além de ofertas promocionais em wearables e acessórios.

A empresa ressalta que está seguindo todas as medidas de segurança contra a covid-19 e que as visitas serão divididas em grupos com poucas pessoas e permanência na loja de até 30 minutos, sendo necessário apresentar um documento com foto – RG, CNH, passaporte etc. – no *check-in*.

“ **Endereço completo:**

Inauguração Loja Oficial Xiaomi Salvador Entre 11 e 13 de dezembro, no horário de funcionamento do shopping.

Av. Tancredo Neves, 3133 - Caminho das Árvores - Salvador – BA.

Veja mais sobre Xiaomi

MELHOR CELULAR XIAOMI para COMPRAR | Guia 2020/21



Está ansioso pela inauguração da sétima loja oficial da Xiaomi no Brasil? Conta pra gente, comente!

Curtir - 1

Tweet - 0

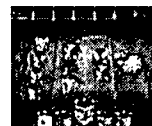
0



Caiu af? Epic Games e Fortnite estão instáveis nesta quarta-feira (29)



Acura patenteia projeto nos EUA e deve lançar modelo elétrico em parceria com a GM



Coreia do Sul pede a Apple e ao Google remoção de jogos com criptomoedas de suas lojas de aplicativos

Últimas notícias



HOME POLÍCIA ESPORTE ENTRETENIMENTO POLÍTICA VÍDEOS COLUNAS ANUNCIE CONTATO



CREDITO AUTOMÁTICO

Acesse seu App Scoob, escolha o valor desejado, escolha o prazo e contate



Curtir Página Enviar mensagem

Novo fenômeno do arrocha Thiago Aquino grava DVD intimista.



Na noite desta terça-feira, 26, o fenômeno do arrocha, Thiago Aquino, gravou o seu primeiro DVD "Pedrada 3.0".

O cantor que é natural de Feira de Santana, tem se destacado como um dos principais nomes do Arrocha na atualidade, com um repertório carregado de sentimentos.

O DVD é fruto do sucesso estrondoso do seu último CD, que com apenas 30 dias do lançamento já acumula números expressivos, com quase 1 milhão de players no SUAMUSICA.

Thiago Aquino é empresariado pela OF Promoções, o Pedrada 3.0, foi dirigido por Álvaro Porto e produzido pela Agência de Comunicação VR14.

Clique aqui para baixar o CD.

Da redação do VR14
Juleilson Carneiro

PUBLICIDADE

INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA

MAKE
Internet Provider

SUPOORTE (79) 3379-2759

CHEGOU A HORA DE VOCÊ SE ENCANTAR COM O NOSSO

SALDÃO DOS SONHOS

VÁ ATÉ UMA DE NOSSAS LOJAS E CONFIRA NOSSAS PROMOÇÕES!

40% OFF em até **12x** sem juros

PARABENS PELA COLUNAS **Ortizcom**

PARCELA CUSTAS PARA QUEM NÃO TEM CONTA

73 3254-2048 73 8948-4084
P.O. ROBERTO CONTRA 81 - PIRAQUARA



A Câmara economizou mais de R\$ 2,3 milhões em recursos públicos

É economia que volta em forma de mais avanço para a cidade!

Feira de Santana +25°C

WhatsApp 75 98297 4004

- EMPREGOS
- POLÍCIA
- PODCASTS
- EDUCAÇÃO
- FEIRA DE SANTANA
- CULINÁRIA
- VIAGENS
- DIVULGA AÍ

Coronavírus (COVID-19) - Feira de Santana

Agenda Cultural

Publicado em 04/08/2021 09h34.

Thiago Aquino alcança posição de destaque em ranking nacional

Thiago Aquino é considerado pelo público do arrocha como a nova revelação do gênero.

Curtir 0 Compartilhar Tweeter

Mudar o tamanho da letra: A+ A-



Foto: Divulgação

Acorda Cidade

O novo álbum do cantor Thiago Aquino, autointitulado 'Metéórico', lançado em junho deste ano, tem alcançado posições de destaque em rankings nacionais. O CD é o quarto lançamento do projeto 'Só Pedrada'.

O álbum entrou para o TOP 10 de CD's mais ouvidos no Brasil com pouco mais de 30 dias da sua estreia. Na categoria Arrocha, o disco é o segundo mais executado do mês. Nos últimos 7 dias, Thiago Aquino lidera a relação.

Com 4,5 milhões de plays em 45 dias, o novo repertório do cantor já ocupa a 2ª posição na lista dos mais baixados da plataforma de streaming SuaMusica. Somente na plataforma, ele possui ao total mais de 12 milhões de execuções e 200 mil downloads em seu perfil oficial. Somado todas os canais de streaming, o artista ultrapassa 15 milhões de plays.

Thiago Aquino é considerado pelo público do arrocha como a nova revelação do gênero. O jovem de apenas 25 anos que também é compositor tem como inspiração em sua carreira musical as canções que tocam o íntimo das pessoas.

Com 12 anos de estrada, Thiago Aquino vive o melhor momento da sua promissora carreira, e espera alcançar projeções ainda maiores após a pandemia. Para celebrar a fase, o cantor lança neste mês de agosto o DVD Intimista II com clipes que estão sendo liberados no YouTube.

Natural de Feira de Santana, Thiago Aquino nasceu em 1995 (25 anos). Seu primeiro contato na música foi aos 13, inspirado e influenciado pelo então vocalista da banda Desejo de Menina. Aos 14, começou a se dedicar à música aprendendo diversos instrumentos e se preparando para realizar

o seu maior sonho, ser um cantor profissional. Aos 15, o jovem já realizava shows em barzinhos da sua cidade natal. E de lá pra cá, não parou mais.

Curtir Compartilhar Você e outras 291 mil pessoas curtiram isso.



Irresistível ar condicionado de R\$ 317 vira febre em Feira De Santana
Ofertalla | Patrocinado

Read Next Story >

SEU SEU

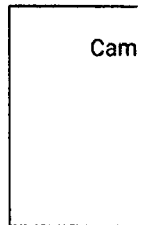
1º mensal R\$ 49

EXCETO MEDICINA

INSC

VÍDEO

Caminhoneir horários de c restrições de



VEJA MAIS VÍDEOS

OUÇA AC

Programa de



Foto: Reprodução/Instagram - Thiago Aquino, que é considerada a nova revelação do Arrocha.

Thiago Aquino é a grande atração da festa agendada para o próximo dia 27 de novembro, no Campo do Rondelli, em Eunápolis. O evento contará ainda com a participação de Júlio Cardozzo e Acção.

Marcando a retomada de grandes eventos na cidade, a festa, que promete superar todas as expectativas, irá atender a todos os protocolos de saúde em relação à COVID-19, e contará com uma infraestrutura que garantirá que o público aproveite os shows com segurança. "Iremos seguir todos os protocolos de segurança e atender o que determina o decreto municipal em relação ao público", informaram os organizadores.

Aquino é um fenômeno da atualidade, e com certeza será uma festa pra quem quiser curtir com total comodidade e segurança", ressaltaram os organizadores.

Os ingressos limitados do segundo lote estão à venda no valor de R\$ 60,00 a pista e R\$ 170,00 camarote com open bar de cerveja, água e refrigerante. Os ingressos podem ser adquiridos no Bar do Ari, Leo Suprimentos e na nova sede do Oxarope.com.

27 DE NOVEMBRO
9 CAMPO DO RONDELLI
EUNÁPOLIS-BA
A PARTIR DAS 22H

DEVASSA
 PURO MALTE
Topal

oxarope.com

@GLEBSO NLIMA73

JÚLIO CARDOZZO **THIAGO AQUINO** **ACÇÃO NO COMANDO**

(Divulgação)

- Thiago Aquino
- Eunápolis
- Região
- Entretenimento
- Expectativas
- Bahia



BAHIA DIA A DIA

Fechar Pub



Siga-nos:

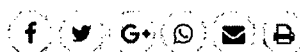


Festa com Thiago Aquino em Eunápolis promete superar expectativas da região

O evento contará ainda com a participação de Júlio Cardozzo e Acsão.

BAHIA DIA A DIA - 18/11/2021 - 16:25

Link <https://diaadia.co/11010>





Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária
R Barão de Cotegipe, 764 Centro Feira de Santana - BA CEP 44.001-550



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília) **28/06/2022 13:15** Período de Competência **6/2022** Município de Prestação do Serviço **São Gonçalo dos Campos - BA**
Reg. Especial Tributação **Nenhum** Natureza da Operação **Tributação fora do município de Feira de Santana**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social **OF PROMOCOES ARTISTICAS LTDA** CPF/CNPJ **45.663.026/0001-58**
Inscrição Municipal **825204** Fone/Fax **(75)3221-4542** Simples Nacional **Sim** Incentivador Cultural **Não** E-mail **PERCOLCONTABILIDADE@HOTMAIL.COM**
Endereço **CAMINHO 2, 1 SALA 2 Bairro Brasília CEP 44089-260 Feira de Santana - BA**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social **MUNICIPIO DE SAO GONCALO DOS CAMPOS** CPF/CNPJ **14.060.602/0001-49**
Inscrição Municipal **825204** Fone/Fax **(75)3221-4542** E-mail **prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br**
Endereço **AVENIDA HANIBAL PEDREIRA, 01 Bairro Centro CEP 44330-000 São Gonçalo dos Campos - BA**

Código Tributação Município: 1214-Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO ARTISTICA DO CANTOR THIAGO AQUINO A SER REALIZADA NO DIA 25 DE JUNHO DE 2022, COM DURAÇÃO DE 01:30 (UMA HORA E 30 MINUTOS) DE SHOW, EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS. Conforme Processo Administrativo nº 174/2022, INEXIGIBILIDADE Nº 019/2022.

Banco Bradesco
Ag 2273-0
C/c: 050747-4
OF PROMOCOES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ 45.663.026/0001-58

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
250.000,00	0,00	0,00	250.000,00	4,4300
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
11.075,00	0,00	0,00	250.000,00	250.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

TRIB. APROX.: R\$33.625,00 FEDERAL E R\$12.500,00 MUNICIPAL. FONTE: IBPT B391D4.
CONTRIBUINTE ME, EPP OU MEI/SIMPLES NACIONAL.



Prefeitura Municipal de Feira de Santana
 Secretaria Municipal da Fazenda
 Departamento de Administração Tributária
 R Barão de Cotegipe, 764 Centro Feira de Santana - BA CEP 44.001-550



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília) **28/06/2022 13:34** Período de Competência **6/2022** Município de Prestação do Serviço **São Sebastião do Passe - BA**
 Reg. Especial Tributação **Nenhum** Natureza da Operação **Tributação fora do município de Feira de Santana**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social **OF PROMOCOES ARTISTICAS LTDA** CPF/CNPJ **45.663.026/0001-58**
 Inscrição Municipal **825204** Fone/Fax **(75)3221-4542** Simples Nacional **Sim** Incentivador Cultural **Não** E-mail **PERCOLCONTABILIDADE@HOTMAIL.COM**
 Endereço **CAMINHO 2, 1 SALA 2 Bairro Brasília CEP 44089-260 Feira de Santana - BA**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social **MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DO PASSE** CPF/CNPJ **13.831.441/0001-87**
 Inscrição Municipal Fone/Fax E-mail **copel.ssp@gmail.com**
 Endereço **Praça Coronel Luiz Ventura, 16 Bairro Centro CEP 43850-000 São Sebastião do Passe - BA**

Código Tributação Município: 1214-Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação para apresentação de show musical ao vivo em Praça Pública do CANTOR THIAGO AQUINO, no dia 26/06/2022, horário 22h:00min, com duração de 01h:40min de show, durante os festejos juninos do Município de São Sebastião do Passé. Conforme Contrato N° 077/2022, INEXIGIBILIDADE 013/202, e Processo Administrativo n°190/2022.

Banco Bradesco
 Ag 2273-0
 C/c: 050747-4
 OF PROMOCOES ARTISTICAS LTDA
 CNPJ 45.663.026/0001-58

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
250.000,00	0,00	0,00	250.000,00	4,4300
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
11.075,00	0,00	0,00	250.000,00	250.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

TRIB. APROX.: R\$33.625,00 FEDERAL E R\$12.500,00 MUNICIPAL. FONTE: IBPT B391D4.
 CONTRIBUINTE ME, EPP OU MEI/SIMPLES NACIONAL.



Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária
R Barão de Cotegipe, 764 Centro Feira de Santana - BA CEP 44.001-550



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília) **23/06/2022 18:12** Período de Competência **6/2022** Município de Prestação do Serviço **Castro Alves - BA**
Reg. Especial Tributação **Nenhum** Natureza da Operação **Tributação fora do município de Feira de Santana**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social **OF PROMOCOES ARTISTICAS LTDA** CPF/CNPJ **45.663.026/0001-58**
Inscrição Municipal **825204** Fone/Fax **(75)3221-4542** Simples Nacional **Sim** Incentivador Cultural **Não** E-mail **PERCOLCONTABILIDADE@HOTMAIL.COM**
Endereço **CAMINHO 2, 1 SALA 2 Bairro Brasília CEP 44089-260 Feira de Santana - BA**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social **MUNICIPIO DE CASTRO ALVES** CPF/CNPJ **13.693.122/0001-52**
Inscrição Municipal Fone/Fax E-mail **dansoto@gmail.com**
Endereço **Praça da Liberdade, 376 Bairro Centro CEP 44500-000 Castro Alves - BA**

Código Tributação Município: 1214-Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de empresa para prestação de serviços de apresentação artística em comemoração aos festejos juninos do Arraiá do Poeta, que ocorrerá entre os dias 22 a 25 de junho de 2022, no Município de Castro Alves-BA. Conforme a inexigibilidade de licitação nº 010/2022.

Banco Bradesco
Ag 2273-0
C/c: 050747-4
OF PROMOCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ 45.663.026/0001-58

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
250.000,00	0,00	0,00	250.000,00	4,4300
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
11.075,00	0,00	0,00	250.000,00	250.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

TRIB. APROX.: R\$33.625,00 FEDERAL E R\$12.500,00 MUNICIPAL. FONTE: IBPT B391D4.
CONTRIBUINTE ME, EPP OU MEI/SIMPLES NACIONAL.



CentralMix


DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

A empresa CENTRAL MIX PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ 00.895.436/0001-96 com sede à Avenida Presidente Dutra nº 1226, Bairro Capuchinhos CEP: 44076 - 160 no Município de Feira de Santana- BA por intermédio de seu representante legal o Sra. MICHELINE ARAUJO CRUZ portador(a) da carteira de identidade nº 791647579 SSP BA CPF nº 005.989.805-47 DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

(X) não emprega menor de dezesseis anos.

(X) não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Feira de Santana - BA, 12 de Julho de 2022


CENTRAL MIX PRODUÇÕES LTDA/ME
CNPJ 00.895.436/0001-96
MICHELINE ARAUJO CRUZ

THIAGO AQUINO

RELEASE THIAGO AQUINO

Apesar da pouca idade, Thiago Aquino já percorre 12 anos de estrada, vivendo atualmente o melhor momento da sua promissora carreira. O cantor, natural de Feira de Santana, na Bahia, é apontado pelo público e pelo mercado como a nova revelação do Arrocha, com mais de 55 milhões de plays apenas no seu perfil no site Sua Música, de quem ganhou o prêmio "Sua Música de Verão", no início de 2022.

O primeiro contato de Thiago com a música foi aos 13 anos, inspirado pelo então vocalista da banda Desejo de Menina, Leno. Um ano depois, aos 14, começou a se dedicar mais intensamente à música, aprendendo a tocar diversos instrumentos e se preparando para uma carreira profissional. Aos 15 anos, o artista já realizava shows em barzinhos da sua cidade natal. Também compositor, ele tem como inspiração canções que emocionam as pessoas.

2020 foi o ano que marcou o início da melhor fase na carreira de Thiago Aquino, estourando em todo o País com as canções como "Casamento Cancelado" (com mais de 5 milhões de views no YouTube), "Me Bloqueia Vida" e "Quem Ama Sempre Entende". Em 2021, ele apresentou o álbum "Meteórico", quarto lançamento do projeto "Só Pedrada", que entrou para o Top 10 de CDs mais ouvidos no Brasil. Na categoria Arrocha, o disco chegou a ser o segundo mais executado do mês de estreia.

Em agosto do mesmo ano de 2021, o DVD Intimista, disponível em seu canal no YouTube, foi outro marco do sucesso do artista, atualmente com mais de 11 milhões de visualizações.

THIAGO AQUINO

Att. PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – BA

Conforme solicitação, encaminhamos proposta de contratação para realização de 01 show em PALCO do artista THIAGO AQUINO nas Festividades do Município de CONCEIÇÃO DA FEIRA – BA, nas seguintes condições:

Data: 24/07/2022

Cidade: CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

Local: PRAÇA PUBLICA

Horário: A COMBINAR

Duração Show: 01:30H

Valor: R\$ 140.000,00 (Cento e Quarenta mil reais)

Forma de Pagamento:

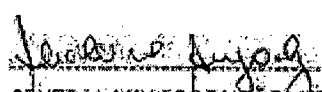
- A serem depositados na conta de empresa **CENTRAL MIX PRODUÇÕES LTDA**, CNPJ 00.895.436/0001-96, representante legal do artista THIAGO AQUINO, o valor de R\$ 140.000,00 (Cento e Quarenta mil reais), a serem pagos 50% até 48 horas antes da apresentação 50 % após a apresentação do show conforme contrato cujo depósito deverá ser feito na Conta Corrente da mesma.

Validade da proposta: 90 dias a contar da data de recebimento da mesma.

Agradecemos antecipadamente e colocamo-nos à inteira disposição.

Atenciosamente,

Feira de Santana - BA, 12/07/2022


CENTRAL MIX PRODUÇÕES LTDA ME
CNPJ 00.895.436/0001-96
MICHELINE ARAUJO CRUZ



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO

Do: GABINETE DO PREFEITO

Para: SETOR DE CONTABILIDADE

SETOR REPONSÁVEL PELO PROCEDIMENTO

OBJETO: O presente termo de referencia é a Contração de direta, de atrações humorísticas regionais através da empresa **CENTRAL MIX PRODÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ N° 00.895.436/0001-96, para apresentação de show artístico Do Cantor "THIAGO AQUINO" nos Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 24/07/2022, profissional consagrado pela critica especializada e pela opinião pública nacional, para que o mesmo apresente show artístico.

Prezados Senhores,

Nos termos do ato de requisição, emitido pela Secretária Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, nos moldes da Lei 8666/93, uma vez analisada a necessidade de contratação do objeto acima mencionado, autorizo a sua contratação segundo os procedimentos ditados pela Lei 8666/93.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, na seguinte seqüência.

Setor Contábil, para indicação de recursos de ordem orçamentária que farão frente à despesa;

1. Comissão Permanente de Licitação, para elaboração das minutas competente e posterior encaminhamento para a Procuradoria Jurídica, para emissão de Parecer Jurídico, a fim de dar cumprimento ao art. 38, Parágrafo único, da Lei de Licitações.

Determine providências de estilo.

Conceição da Feira – Bahia, 12 de julho de 2022.

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO
PREFEITO

Ao Setor Contábil:

Ciente em: 12 / 07 / 2022

Ao Setor de Licitações:

Ciente em: 12 / 07 / 2022



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

Conceição da Feira - Bahia, 12 de julho de 2022.

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação efetuada por V.Ex^a. referente à apresentação de show artístico do Cantor "Thiago Aquino" nos Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 24/07/2022, informamos a existência de dotação orçamentária bem como a previsão de recursos e saldos financeiros no valor global estimado de R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais), para assegurar o pagamento das despesas decorrentes na seguinte dotação:

50101 – DIRETORIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER

2038 - MANUTENÇÃO DOS EVENTOS TRADICIONAIS

339039 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 00

Declaro para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que não haverá impacto orçamentário - financeiro da contratação pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2022, tendo em vista que os recursos necessários para a despesa da prestação do serviço ora mencionado.

Atenciosamente,


Abelardo Ribeiro dos Santos Neto
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

Conceição da Feira/Bahia, 13 de julho de 2022.

A Procuradoria do Município

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira/Ba

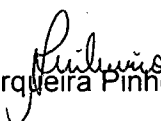
Nesta

Assunto: Despacho e encaminhamento para a Procuradoria Jurídica

Senhora Procuradora,

Vimos por meio do presente, encaminhar para Vossa Excelência, em cumprimento a determinação da Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nos termos de CI, como parte do Processo Administrativo Nº **206/2022**, a Minuta do Contrato e respectivos anexos atinentes à Inexigibilidade de Licitação tombada sob o Nº **025/2022**, cujo objeto atine sobre à apresentação de show artístico do Cantor "THIAGO AQUINO" **nos Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 24/07/2022**, para fins de cumprimento do quanto determina o art. 38, Parágrafo único, da Lei de Licitações, demais legislações pertinentes ao pleito.

Atenciosamente,


Naisa Cerqueira Pinheiro
PRESIDENTE DA CPL

Recebido em:

...../...../2022

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

JUSTIFICATIVA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 206/2022 CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE EM CONFORMIDADE COM O ART. 25, INCISO III, DA LEI 8.666/93. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2022

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE CULTURA E LAZER

PROPOSTO CENTRAL MIX PRODUÇÕES LTDA

FUNDAMENTAÇÃO: INCISO III, DO ART. 25, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais).

OBJETO: apresentação de shows artístico, do Cantor THIAGO AQUINO nos Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 24/07/2022.

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Cuidam os presentes autos de Contratação Direta de Profissional do setor artístico, com. Previsão legal. Art.25, III, da Lei n. 8666/93.

Com o fito de dar cumprimento à supramencionada decisão, a CPL realizou a abertura de novo processo administrativo nº 206/2022, para tramitação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação para Contratação Direta do Cantor "THIAGO AQUINO" nos Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 24/07/2022, profissionais consagrado pela critica especializada e pela opinião pública nacional, para que o mesmo apresente shows artístico, no valor global de R\$140.000,00 (Cento e quarenta mil reais), com base no artigo 25 inciso III da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

1.1 JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SUA CARACTERIZAÇÃO

Em nosso entendimento, a contratação de artistas para a animação de eventos populares, se adequa à hipótese de inexigibilidade de licitação pública, prevista no inciso III do art. 25 da lei 5.866/93 prevê que:

«Artigo 25- É inexigível a licitação quando houver Inviabilidade de competição, em especial

(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública".

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos administrativos", ensina que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular o artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o aforamento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, Isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular.

Desta maneira é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da Inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.

É de se destacar também que os serviços artísticos também sejam inexigíveis por força da subjetividade, esta não depende do artista, uma vez que todos os prestam de modo subjetivo e singular. A singularidade reside na própria natureza do serviço que é prestado, de modo independente da figura do artista, com percepção pessoal subjetiva - singular.

Focando o contexto da atuação do controle externo, a escolha do artista, via de regra, é tida como ato discricionário, o que não exige o gestor de justificar os motivos que ensejaram a escolha de determinado artista em detrimento de outras opções, inclusive quanto à economicidade.

Embora seja inegável o papel da cultura para a formação do cidadão, os órgãos de controle externo não costumam opinar sobre o gosto e o cardápio cultural ofertado nas festividades públicas, o que se circunscreve à esfera discricionária do gestor. Questão interessante refere-se à base territorial para se aferir a consagração da crítica especializada e da opinião pública. Acerca da vertente temática, leciona Diógenes Gasparini:

"Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode afirmar ser e crítica local, regional ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços será regional; se estiver dentro do limite da concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública" (GASPARINI, 2008, p. 556).

Na mesma trilha de entendimento, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES assevera que a amplitude geográfica da consagração varia conforme o valor estimado da contratação. Nessa esteira, vale trasladar suas considerações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

«O tema tem alguma relação com a amplitude da notoriedade, [...], mas, no presente caso, só foi enfrentado por Diógenes Gasparini, Carlos Motta e Mariense Escobar, que aludem à conveniência de aceitar a notoriedade local, regional ou nacional, se o contrato estiver dentro do limite do convite, no âmbito do limite de tomada de preços, ou dentro do limite de concorrência, respectivamente. Assim, como exposto anteriormente, parece que a amplitude geográfica da contratação não deve levar em conta propriamente e modalidade de licitação, mas o universo dos possíveis licitantes, estabelecido a partir do âmbito alcançado com a divulgação do ato convocatório, nos termos do artigo 21 da Lei nº 8.666/193. Nesse sentido, para convite, que só precisa ser afixado no local da licitação, a consagração pode restringir-se ao âmbito local, da cidade no município licitante; no caso de editais que são publicados apenas em jornal local ou Diário Oficial do Estado, a consagração pode ser regional; mas quando se tratar de serviços que exijam publicação mais ampla ou nacional, este será o âmbito em que se deverá avaliar a consagração pela crítica especializada ou opinião pública" (FERNANDES, 2008, p. 627).

Partindo da premissa de que a amplitude geográfica da consagração perante a opinião pública ou a crítica especializada relaciona-se ao valor estimado da contratação, descortina-se uma relevante oportunidade de promoção da cultura local, visto que muitos grupos folclóricos não encontram espaço na grande mídia nem são submetidos ao crivo da crítica especializada, porém desfrutam de prestígio perante determinada comunidade com divulgação restrita aos meios de comunicação local/regional.

No artigo denominado **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS: PARÂMETROS PARA A ATUAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO**, publicado na Revista TCE-PE, volume, 18, n 18, pag. 142/157, Jun/2011, de autoria de ANDRÉA CLAUDIA MONTEIRO, assim trata o terna.

"O DIREITO AO LÁZER E À CULTURA

O lazer é tutelado como direito constitucional, encartado entre os direitos sociais no artigo 6º da Constituição da República Na forma do artigo 2171 parágrafo 3º, da Carta Magna, "o poder público incentivará o lazer como forma de promoção social". Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer

Na seara da sociologia, Jofre Dumazedier leciona que:

*O lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou, ainda, para desenvolver sua informação ou formação **desinteressada**, sua participação voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais¹ familiares ou sociais (DUMAZEDIER. 2004, p. 34).*

Como fenômeno de múltiplas e variadas facetas, o lazer serve a um propósito de desenvolvimento biopsicossocial do ser humano. Nessa esteira, o lazer como necessidade biológica representa o momento em que o trabalhador pode restabelecer suas energias, evitando a ocorrência de doenças profissionais, causadas por trabalhos repetitivos, estresse emocional e fadiga Encarado como



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

necessidade psicológica, o lazer propicia o contato do ser humano com atividades lúdicas, viabilizando o equilíbrio mental para atuar dentro da rede social. Do ponto de vista social, o lazer viabiliza a convivência na medida em que fomenta as relações familiares e privadas, mediante a prática de atividades recreativas. A par dessas noções, o lazer também desempenha um relevante papel em determinados setores da economia mormente nas atividades relacionadas ao turismo e na chamada indústria cultural. No âmbito da sociedade capitalista, é forçoso concluir que as classes mais afluentes têm mais opções para desfrutar das possibilidades de lazer ofertadas pelo turismo e pela indústria cultural. Dentro dessa perspectiva, o Estado vem protagonizar relevante papel na promoção de políticas públicas voltadas ao lazer, principalmente com vistas a preencher as necessidades de recreação e de entretenimento das camadas desfavorecidas da sociedade. Além do aspecto relacionado ao lazer, o artigo 215 da Constituição da República estabeleceu que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura nacional, bem como apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. Na sequência, os parágrafos do precitado artigo 215 preceituam que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e as de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional, agregando-se que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais. Na promoção social do lazer, o Estado atua no fomento de atividades culturais e recreativas, bem como na edificação de obras públicas destinadas a espaços de entretenimento e na realização de «ventos voltados à comunidade. No presente artigo, centraremos nossa análise na realização de shows artísticos custeados pelo poder público, direcionados à coletividade.

Á IMPORTÂNCIA DAS AFRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS

O oferecimento de opções de cultura e de lazer é um direito social Melado constitucionalmente. Todavia, numa escala de prioridades, há que se dar prevalência às necessidades basilares da coletividade. De outro giro, numa perspectiva mais ampla, a promoção de eventos e festividades movimenta a locomotiva econômica, na medida em que gera empregos e atrai turistas. Sendo assim, a promoção de shows artísticos também deve ser encarada sob a ótica do custo benefício, tendo em vista que acaba por projetar a imagem de determinada região geográfica, alavancando seu potencial turístico e, por conseguinte, contribuindo para a geração de receitas tributárias. Em matéria de políticas públicas voltadas à cultura e ao lazer, a função primordial do Estado consiste no fomento dessas atividades e não na realização de apresentações artísticas. Á promoção de shows artísticos, na qualidade de exceção, demanda a eficiente alocação de recursos públicos."

DAS EXIGÊNCIAS DA INSTRUÇÃO 02/2005 DO TCM – BA RELATIVO À CONTRATAÇÃO DE BANDAS, GRUPOS MUSICAIS, PROFISSIONAIS OU EMPRESAS DO SETOR ARTISTICO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA emitiu em 19 de abril de 2005, a INSTRUÇÃO nº 002/2005 que orienta os Órgãos e entidades municipais quanto a procedimentos a serem observados no que concerne à **contratação de bandas, grupos musicais, profissionais ou empresas do setor artístico.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

A partir do artigo 30 da Instrução nº 002/2005 o TCM define a possibilidade de contratação mediante Inexigibilidade e/ou Dispensa de Licitação, onde o órgão ou entidade responsável pela matização do evento encaminhará ao Gestor exposição de motivos solicitando a contratação de determinada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuada, protocolizada e numerada, gerando processo administrativo, instruído com os seguintes dados:

- I. nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;
- II. razões e justificativas que motivaram a escolha da empresa, banda, grupo musical ou artista específico, tomando patente tratar-se da atração mais adequada a atender a singularidade do objeto;
- III. valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, de acordo com o respectivo contrato;
- IV. comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS, conforme o caso;
- V. documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;
- VI. documento que demonstre a exclusividade da representação por empresário do artista ou prova equivalente, mesmo que se refira a períodos determinados, no caso de contratação que exija tal interveniência, não se aceitando meras declarações sem comprovação inequívoca da legitimidade da condição do signatário para firmar o documento.

Do Contrato, cujo extrato deverá ser publicado na imprensa oficial, constarão, obrigatoriamente:

- I. nome ou denominação, inclusive o nome de fantasia, da atração, dia, hora, local da apresentação e duração do evento;
- II. preço, condição e forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, desde que expressamente previsto na proposta/edital;
- III. Indicação do crédito orçamentário pelo qual correrá a despesa;
- IV. direitos e deveres das partes; -
- V. sanções, para os casos de inadimplência ou inexecução contratual;
- VI. casos que poderão originar sua rescisão;
- VII. cláusula de vinculação ao ato de inexigibilidade;
- VIII. instruções e normas para recursos previstos em lei; e
- IX. cláusula que declare competente o foro da sede do Município para dirimir qualquer questão contratual.

DA CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Outro aspecto que merece especial atenção em relação a CARTA DE EXCLUSIVIDADE das atrações artísticas em favor da contratante é a identificação da legitimidade dos representantes/outorgantes das Cartas de Exclusividade, para se comprovar documental que os signatários possuam condições para as representações comerciais das referidas atrações, para não caracterizar descumprimento à exigência legal estabelecida na primeira parte do inc. II, do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o disposto na Instrução Normativa TCM no 02/05.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

Portanto, para consecução da referida contratação direta, foram acostados nos autos o motivo de convencimento da consagração do artista, tais como, o realese do artista, recortes de jornais alusivos às premiações recebidas e às participações em eventos importantes, bem como de convites para apresentação em locais de destaque, dentre outros.

Assim, CONSIDERANDO, preliminarmente, a importância da contratação do aludido serviço, face à necessidade precípua do Poder Público em contratar.

CONSIDERANDO, que o referido cantor é consagrado regionalmente pela crítica especializada e pela opinião pública, razão pela qual preenche os requisitos exigidos em lei para a contratação direta, conforme documentação que acompanha e instrui a presente justificativa;

CONSIDERANDO, que o referido cantor atende, completamente, a necessidade estatal relacionada com o desempenho artístico propriamente dito, fato que torna inviável a competição;

Resta configurado, portanto, os requisitos para a contratação direta.

DA JUSTIFICATIVO PREÇO CONTRATADO

A Comissão Permanente de Licitação realizou a devida pesquisa de preços da contratação, consoante impõe o art. art. 43, inciso IV, da Lei de Licitações, com o fito de demonstrar que o preço apresentado para a contratação é o praticado no mercado pela contratada aos demais contratados da esfera pública e privada. Abaixo, transcreve-se a Orientação Normativa da CGU sobre a matéria:

CGU -ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17

"A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS."

INDEXAÇÃO: INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA. JUSTIFICATIVA DE PREÇO. PROPOSTA. CONTRATADA.

REFERÊNCIA: Art. 26, parágrafo único, inc. III; art. 113, da Lei nº 8.666, de 1993; Despacho do Consultor-Geral da União nº 343/2007; Informativo NAJ/RJ, ANO 1, Nº 1, jun/07, Orientação 05; Decisão TCU 439/2003-Plenário, Acórdãos TCU 540/2003-Plenário, 819/2005-Plenário, 1.357/2005-Plenário, 1.796/2007-Plenário, Despachos proferidos no PARECER nº 0467/2010/RCDM/NAJSP/AGU; ARECER/AGU/NAJSP/ Nº 0969/2009 - SS; PARECER/AGU/NAJSP/ Nº 0957/2008 - CEM e PARECER/AGU/NAJSP/ Nº0645-2009-CAOP.

O contratado apresentou, por amostragem, contratos firmados com o Município de São Gonçalo dos Campos /Ba com o valor de R\$ 250.000,00 em junho/2022, com o Município de São Sebastião do Passe/Ba no valor de R\$250.000,00 em junho/2022, e com o Município de castro Alves/Ba, com valor de R\$ 250.000,00 em junho/2022. Desta sorte, levando-se em consideração os valores praticados e o período da realização do evento no Município, temos




PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

que o valor a ser pactuado, encontra-se dentro dos parâmetros da razoabilidade, fixando o valor da contratação no montante de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), para a realização de show artístico.

Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no art. 25, caput da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa. Solicitamos o encaminhamento dos autos à digna Procuradoria Municipal para o devido exame e produção do opinativo.

Comissão Permanente de Licitação, em 13 de julho de 2022.


Naisa Cerqueira Pinheiro
Presidente CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

CONTRATO Nº ____/2022
Processo Administrativo nº ____/2022
INEXIGIBILIDADE Nº ____/2022

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº** , com sede na rua Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro, Conceição da Feira, Bahia, representada pelo Exmº Sr. o Sr. **JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**, portador do CPF 050.908.465-61 sob e RG sob nº. 1403577269, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, estabelecida na Rua _____, através do seu representante legal _____, portador do CPF nº _____, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, observada a **INEXIGIBILIDADE nº ____/2022**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 182/2022, de acordo com artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO: Este Contrato reger-se-á pelas normas contidas no Art. 25, III da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21.06.93 e posteriores alterações, suplementadas pelas normas do direito privado e mediante a **Inexigibilidade de Licitação nº 025/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a apresentação de show artístico do Cantor “**THIAGO AQUINO**” nos **Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 24/07/2022**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: Este contrato tem prazo de vigência da data de sua assinatura até 30/08/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO: O valor global deste contrato será de R\$ _____ (_____), podendo ser pago, 50% antecipadamente e restante até o dia da apresentação musical, mediante emissão de Nota Fiscal/Fatura e as CND's do INSS e FGTS validadas, não cabendo quaisquer reajustes no preço sejam a que título for.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – QDD 2022: As despesas com a execução deste contrato correrão da forma a seguir:

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTO	FONTE
50101 – DIRETORIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER	2038 - MANUTENÇÃO DOS EVENTOS TRADICIONAIS	3390.39.00.00- Outros Serv. de Terceiros PJ	00

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Obriga-se a **CONTRATADA** pela qualidade dos serviços prestados, dentro das condições estabelecidas na proposta oferecida e acatada pelo **CONTRATANTE**, que ao presente contrato se integra, como se transcrito estivesse.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

- a) A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento avençado em conformidade com o caput da cláusula quarta.
- b) Obriga-se também a fornecer sonorização, iluminação, alimentação e hospedagem de acordo com as especificações apresentadas na proposta, que a este instrumento se integra.
- c) Por fim, a Contratante se responsabilizará pelo recolhimento dos direitos autorais a serem efetuados junto ao órgão competente – ECAD se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO: Este contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no art. nº 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA – MULTAS: Em caso de não cumprimento das exigências da fiscalização ou na ocorrência de falhas ou atrasos no atendimento ao objeto do presente instrumento, cujos motivos sejam considerados injustificados, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1. É eleito o foro da Comarca de Conceição da Feira, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais especial que seja, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução do presente contrato.

10.2. E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para a Contratada, uma para a Contratante e uma para o Registro Legal.

CONCEIÇÃO DA FEIRA – BA, _____ de _____ de 2022.

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO
Prefeito
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF/RG

Nome: _____

CPF/RG

Parecer n. ____/2022

Processo Administrativo 206/2022

Inexigibilidade n. 025/2022

Objeto: Contratação de artista, através de empresário exclusivo para os festejos de emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 24/07/2022. Deferimento.

Trata-se o presente da análise do processo de inexigibilidade de licitação nº. 025/2022, por esta Municipalidade, da prestação de serviços artísticos da empresa **CENTRAL MIX PRODUÇÕES LTDA**, para realização de show do artista "THIAGO AQUINO" a ser realizado no dia 24 de julho de 2022, em comemoração ao festejo de emancipação da cidade. A área requisitante, Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, indica a contratação da **CENTRAL MIX PRODUÇÕES LTDA**, empresa que detém exclusividade do serviço artístico.

Justifica o órgão Solicitante e nesse mesmo íterim a Comissão de Licitação que a manifestação se prende ao fato de se tratar de Artista Profissional consagrado pela crítica local e regional, os quais detêm exclusividade naquela data com a empresa aludida, conforme declarações emitidas pelas respectiva banda, advindo daí a inviabilidade de competição, que enseja a inexigibilidade.

Em atenção a solicitação constante do memorando do Ato de Requisição, esta Procuradoria Jurídica passa a analisar a legalidade e conveniência da contratação de prestação de serviços dessa natureza.

É o relatório, passo a opinar.

O ordenamento jurídico brasileiro consagrou a licitação como regra para contratação, por parte da Administração direta ou indireta, de particulares. Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei.

O Direito Administrativo é um ramo particularmente repleto de princípios, pois a proteção dos interesses da coletividade deve estar sempre norteando as atitudes da administração, em geral, e do administrador, em particular.

Marçal Justen Filho assim trata do tema proposto:

“a supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos.(...). Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras”. (Justen Filho, 2000)

Cabe enfatizar também, antes de adentrar no tema a importância de analisar a contratação direta pela Administração Pública, à luz dos princípios norteadores do Direito Administrativo, principalmente nos casos da contratação por inexigibilidade.

Os princípios aplicados às licitações são reflexos dos princípios do Direito Administrativo, essencialmente normatizado em sua estrutura. Ao selecionar particulares para prestação de serviços, a administração não pode nunca se escusar da observação desses princípios, seja por questão de moralidade, seja por questão de legalidade, pois os princípios das licitações, mais que uma questão moral é uma questão legal.

A Constituição Brasileira consagrou alguns princípios norteadores da administração pública quando, em seu art. 37, *caput*, assim dispõe:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:”

Além disso, o art. 3º da Lei 8.666/93, que regula as licitações e contratos administrativos, traz uma gama de princípios a serem seguidos pela Administração na consecução da probidade administrativa, sendo considerado o dispositivo de maior destaque na Lei. *Ipsi Literis*:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.”

Para Maria Sílvia Zannela Di Pietro:

“A própria licitação constitui um princípio a que se vincula a Administração Pública. Ela é decorrência do princípio da indisponibilidade do interesse público e que se constitui em um restrição à liberdade administrativa na escolha do contratante; a Administração terá que escolher aquele cuja proposta melhor atenda ao interesse público.”(Di Pietro, 1999, p.294)

Com efeito, importante tecer uma análise mais aprofundada dos princípios basilares da Lei n.º 8.666/93, começando pela probidade administrativa, o qual consiste na honestidade de proceder ou na maneira criteriosa de cumprir todos os deveres que são atribuídos ou cometidos ao administrador por força de lei. É diretamente derivado do princípio da moralidade.

O sempre citado Prof. Marçal Justen Filho assim sintetiza seu entendimento:

“... A moralidade e a probidade administrativa são princípios de conteúdo inespecífico, que não podem ser explicados de modo exaustivo. A explicitação, nesse ponto, será sempre aproximativa. Extrai-se a intenção legislativa de que a licitação seja norteada pela honestidade e seriedade. Exige-se a preservação do interesse público acima do egoístico interesse dos participantes da licitação ou da mera obtenção de vantagens econômicas para a própria administração”.
(Justen Filho, 1998, p.65)

Quanto à vinculação ao edital (ou convite), este constitui a “lei interna da licitação” e, por isso, vincula aos seus termos tanto a Administração como os particulares. Para Di Pietro “... *trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento*”. (Di Pietro, 1999, 299) É, no dizer de Hely Lopes, o “*princípio básico de toda licitação*”. E continua o ilustre Professor:

“Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado”.(Hely Lopes, 1997, p. 249)

Serão apenas admitidas as diferenciações já estabelecidas no edital, que são aquelas necessárias à seleção das qualidades subjetivas e objetivas consideradas ao atendimento do interesse público.

Parecer n. ____/2022

Processo Administrativo 206/2022

Inexigibilidade n. 025/2022

Objeto: Contratação de artista, através de empresário exclusivo para os festejos de emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 24/07/2022. Deferimento.

Trata-se o presente da análise do processo de inexigibilidade de licitação nº. 025/2022, por esta Municipalidade, da prestação de serviços artísticos da empresa **CENTRAL MIX PRODUÇÕES LTDA**, para realização de show do artista "THIAGO AQUINO" a ser realizado no dia 24 de julho de 2022, em comemoração ao festejo de emancipação da cidade. A área requisitante, Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, indica a contratação da **CENTRAL MIX PRODUÇÕES LTDA**, empresa que detém exclusividade do serviço artístico.

Justifica o órgão Solicitante e nesse mesmo íterim a Comissão de Licitação que a manifestação se prende ao fato de se tratar de Artista Profissional consagrado pela crítica local e regional, os quais detêm exclusividade naquela data com a empresa aludida, conforme declarações emitidas pelas respectiva banda, advindo daí a inviabilidade de competição, que enseja a inexigibilidade.

Em atenção a solicitação constante do memorando do Ato de Requisição, esta Procuradoria Jurídica passa a analisar a legalidade e conveniência da contratação de prestação de serviços dessa natureza.

É o relatório, passo a opinar.

O ordenamento jurídico brasileiro consagrou a licitação como regra para contratação, por parte da Administração direta ou indireta, de particulares. Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei.

O Direito Administrativo é um ramo particularmente repleto de princípios, pois a proteção dos interesses da coletividade deve estar sempre norteando as atitudes da administração, em geral, e do administrador, em particular.

Marçal Justen Filho assim trata do tema proposto:

“a supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos.(...). Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras”. (Justen Filho, 2000)

Cabe enfatizar também, antes de adentrar no tema a importância de analisar a contratação direta pela Administração Pública, à luz dos princípios norteadores do Direito Administrativo, principalmente nos casos da contratação por inexigibilidade.

Os princípios aplicados às licitações são reflexos dos princípios do Direito Administrativo, essencialmente normatizado em sua estrutura. Ao selecionar particulares para prestação de serviços, a administração não pode nunca se escusar da observação desses princípios, seja por questão de moralidade, seja por questão de legalidade, pois os princípios das licitações, mais que uma questão moral é uma questão legal.

A Constituição Brasileira consagrou alguns princípios norteadores da administração pública quando, em seu art. 37, *caput*, assim dispõe:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:”

Além disso, o art. 3º da Lei 8.666/93, que regula as licitações e contratos administrativos, traz uma gama de princípios a serem seguidos pela Administração na consecução da probidade administrativa, sendo considerado o dispositivo de maior destaque na Lei. *Ipsi Literis*:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.”

Para Maria Sílvia Zannela Di Pietro:

“A própria licitação constitui um princípio a que se vincula a Administração Pública. Ela é decorrência do princípio da indisponibilidade do interesse público e que se constitui em um restrição à liberdade administrativa na escolha do contratante; a Administração terá que escolher aquele cuja proposta melhor atenda ao interesse público.”(Di Pietro, 1999, p.294)

Com efeito, importante tecer uma análise mais aprofundada dos princípios basilares da Lei n.º 8.666/93, começando pela probidade administrativa, o qual consiste na honestidade de proceder ou na maneira criteriosa de cumprir todos os deveres que são atribuídos ou acometidos ao administrador por força de lei. É diretamente derivado do princípio da moralidade.

O sempre citado Prof. Marçal Justen Filho assim sintetiza seu entendimento:

“... A moralidade e a probidade administrativa são princípios de conteúdo inespecífico, que não podem ser explicados de modo exaustivo. A explicitação, nesse ponto, será sempre aproximativa. Extrai-se a intenção legislativa de que a licitação seja norteadada pela honestidade e seriedade. Exige-se a preservação do interesse público acima do egoístico interesse dos participantes da licitação ou da mera obtenção de vantagens econômicas para a própria administração”. (Justen Filho, 1998, p.65)

Quanto à vinculação ao edital (ou convite), este constitui a “lei interna da licitação” e, por isso, vincula aos seus termos tanto a Administração como os particulares. Para Di Pietro “... trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento”. (Di Pietro, 1999, 299) É, no dizer de Hely Lopes, o “princípio básico de toda licitação”. E continua o ilustre Professor:

“Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado”.(Hely Lopes, 1997, p. 249)

Serão apenas admitidas as diferenciações já estabelecidas no edital, que são aquelas necessárias à seleção das qualidades subjetivas e objetivas consideradas ao atendimento do interesse público.

O princípio do julgamento objetivo é decorrência lógica do anterior. Impõe-se que a análise das propostas se faça com base no critério indicado no ato convocatório e nos termos específicos das mesmas. Por esse princípio, obriga-se a Administração a se ater ao critério fixado no ato de convocação, evitando o subjetivismo no julgamento. Está substancialmente reafirmado nos arts. 44 e 45 do Estatuto Federal Licitatório, que assim determinam:

“Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou no convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelo órgão de controle”.

O que se almeja é, nos dizeres do eminente Celso Antônio, *“impedir que a licitação seja decidida sob o influxo do subjetivismo, de sentimentos, impressões ou propósitos pessoais dos membros da comissão julgadora”* (Celso Antônio, 1998, p. 338)

Como exposto anteriormente, a Lei de Licitações permite, como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

A inexigibilidade difere da dispensa, visto que nesta a licitação é possível, viável, e apenas não se realiza por conveniência administrativa; naquela o certame que se dá impossível por impedimento relativo ao bem que se deseja adquirir, à pessoa que se quer contratar ou com quem se quer contratar. Torna-se inviável a contenda, tendo em vista que um dos competidores reúne qualidades exclusivas, tolhendo os demais pretensos participantes.

Uma outra distinção reside no fato de, no caso de dispensa, o legislador estabeleceu um rol taxativo de situações em que seria possível contratar, enquanto que, na inexigibilidade, o rol é meramente exemplificativo, bastando que reste configurada a inviabilidade de competição, verificada no caso concreto, mas sempre com o amparo na lei. Não caracteriza um ato de mera discricionariedade, mas vinculado e motivado, o que torna o poder do administrador por demais limitado.

Dentre o rol exemplificativo do art. 25 do Estatuto das Licitações, podemos destacar o caso muito utilizado pela Administração está inserto no seu inciso I, *in verbis*:

"Art. 25- É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial.

III - para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

Entretanto, o dispositivo em apreciação relaciona alguns requisitos que devem ser necessariamente obedecidos a fim de que se alcance a inviabilidade de competição.

A contratação de serviços artísticos, disposta no art. 25, inciso III, da Lei de licitações, equipara-os a serviços técnicos especializados, prescrevendo-os como inexigíveis de licitação, desde que o mesmo seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, o que tornaria a competição inviável.

Registre-se, ainda, que a inviabilidade se vislumbra no caso *in concreto*, porquanto, como já salientado, se trata de empresa exclusiva na representação de artista consagrado pela crítica e na produção dos respectivo show na região durante o período pretendido, o que torna inviável possível competição, estando, portanto, respaldado o presente pedido no art. 25, III, da Lei 8666/93, com a redação introduzida pela lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, cujas normas são transcritas.

Aludindo a este preceito legal, aduz o mestre J. CRETELLA JUNIOR, *in* das Licitações Públicas (Comentários à Nova Lei Federal 8666/93, de 21 de junho de 1993):

"Inexigibilidade é o mesmo que dispensa, é ordem para não exigir, é proibição de exigir. Assim, não pode a autoridade ordenar a abertura de licitação publicando editais, quando, por exemplo, há inviabilidade de competição (...)"

Comentando a respeito da inviabilidade de competição, explicita ainda o ilustrado administrativista:

"Inviabilidade de competição, *latu sensu*, é o certame em que um dos contendores reúne qualidades tais que se torna único, exclusivo, *sui generis*, a tal ponto que inibe os demais licitantes sem condições competitivas."



PROGE

Procuradoria Geral do Município
de Conceição da Feira - Bahia.

Convém ressaltar, nesse diapasão, que a vinculação do ato de inexigibilidade está tão somente no preenchimento dos requisitos de exclusividade e consagração, os quais uma vez existentes, como no caso em apreço, permitem a administração utilizar-se da discricionariedade para escolher o artista que melhor atinja a finalidade do evento.

A vontade da *mens legis* foi permitir que o administrador, frise-se conhecedor da realidade local e, por conseguinte das preferências populares, pudesse utilizar de liberdade para selecionar dentre vários, aqueles artistas que melhor conviesse ao evento, por óbvio desde que presentes os requisitos da inexigibilidade, *in casu*, a notoriedade do artista é perfeitamente verificada.

Dessa forma, é possível o acolhimento da postulação, já que pela análise da documentação acostada as certidões apresentadas estão regulares. No tocante a consagração do cantor, "salta aos olhos", a sua aclamação regional, sendo também evidenciado nos autos.


Ressalto que o presente parecer não se atém à compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e a pertinência das condições negociais que se apresentarem. Outrossim, não adentramos no mérito da dotação orçamentária indicada para suprir os custos das despesas de contratação com artista.

À vista do texto legal e das razões acima expendidas, esta Procuradoria está convencida de que a Empresa indicada oferece todas as condições necessárias à realização do contrato de prestação dos serviços artísticos acima explicitados com o município aqui contratante, tornando inexigível a licitação nos termos da legislação específica.

Não há, por conseguinte, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação, logo dê prosseguimento no feito.

Esse é o parecer, s.m.j.

Conceição da Feira- BA, 13 de julho de 2022.


Patrícia Cardoso da Silva de Souza
Procuradora Municipal



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 206/2022

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE EM CONFORMIDADE

COM O ART. 25, INCISO III, DA LEI 8.666/93.

INEXIGIBILIDADE Nº 025/2022

ATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Conceição da Feira, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o prazo de 05 (cinco) dias estipulado no art. 26, *caput* da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o processo administrativo nº.206/2022, referente a Inexigibilidade de Licitação Nº 025/2022, que tem como Objeto a Empresa **CENTRAL MIX PRODÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 00.895.436/0001-96, para apresentação de show artístico Do Cantor "THIAGO AQUINO" nos Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 24/07/2022, de acordo com o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações, bem como a IN 002/2005.

Publique-se. Cumpra-se

Conceição da Feira/Ba, 14 de Julho de 2022.


João Pedro Labriola Cardozo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

CONTRATO Nº193/2022
Processo Administrativo nº 206/2022
INEXIGIBILIDADE Nº025/2022

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 13.828.371/0001-08**, com sede na rua Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro, Conceição da Feira, Bahia, representada pelo Exmº Sr. o Sr. **JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**, portador do CPF 050.908.465-61 sob e RG sob nº. 1403577269, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CENTRAL MIX PRODUÇÕES LTDA ME** inscrita no CNPJ/MF sob nº.. 00.895.436/0001-96, estabelecida a Av Presidente Dutra, nº 1226, Bairro Capuchinhos, Feira de Santana/Ba, através do seu representante legal Sra Micheline de Araujo, portador do CPF nº 005.989.805-47, e RG 0791647579 SSP/BA, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, observada a **INEXIGIBILIDADE nº 025/2022**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 206/2022, de acordo com artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO: Este Contrato reger-se-á pelas normas contidas no Art. 25, III da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21.06.93 e posteriores alterações, suplementadas pelas normas do direito privado e mediante a **Inexigibilidade de Licitação nº 025/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a apresentação de show artístico Do Cantor “**THIAGO AQUINO**” nos **Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 24/07/2022**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: Este contrato tem prazo de vigência da data de sua assinatura até 30/08/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO: O valor global deste contrato será de **R\$140.000,00(cento e quarenta mil reais)**, podendo ser pago, 50% antecipadamente e restante até o dia da apresentação musical, mediante emissão de Nota Fiscal/Fatura e as CND's do INSS e FGTS validadas, não cabendo quaisquer reajustes no preço sejam a que título for.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – QDD 2022: As despesas com a execução deste contrato correrão da forma a seguir:

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTO	FONTE
50101 – DIRETORIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER	2038 - MANUTENÇÃO DOS EVENTOS TRADICIONAIS	3390.39.00.00- Outros Serv. de Terceiros PJ	00

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Obriga-se a **CONTRATADA** pela qualidade dos serviços prestados, dentro das condições estabelecidas na proposta oferecida e acatada pelo **CONTRATANTE**, que ao presente contrato se integra, como se transcrito estivesse.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento avençado em conformidade com o caput da cláusula quarta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA
CNPJ: 13.828.371/0001-08
RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, Nº 26 - CENTRO
CEP: 44.320-000 TEL.: (75) 3244-3800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

- b) Obriga-se também a fornecer sonorização, iluminação, alimentação e hospedagem de acordo com as especificações apresentadas na proposta, que a este instrumento se integra.
- c) Por fim, a Contratante se responsabilizará pelo recolhimento dos direitos autorais a serem efetuados junto ao órgão competente – ECAD se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO: Este contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no art. nº 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

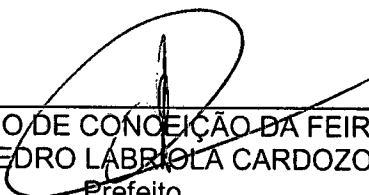
CLÁUSULA NONA – MULTAS: Em caso de não cumprimento das exigências da fiscalização ou na ocorrência de falhas ou atrasos no atendimento ao objeto do presente instrumento, cujos motivos sejam considerados injustificados, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pacto.


CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1. É eleito o foro da Comarca de Conceição da Feira, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais especial que seja, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução do presente contrato.

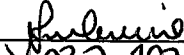
10.2. E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para a Contratada, uma para a Contratante e uma para o Registro Legal.

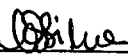
CONCEIÇÃO DA FEIRA – BA, 14 de julho de 2022.


MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO
Prefeito
CONTRATANTE

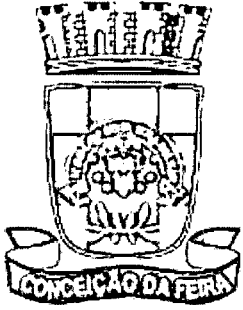

CENTRAL MIX PRODUÇÕES LTDA ME
CNPJ/MF sob nº.. 00.895.436/0001-96
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF/RG 032.107.415-73

Nome: 
CPF/RG 001.261.385-16

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA
CNPJ: 13.828.371/0001-08
RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, Nº 26 - CENTRO



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

QUINTA-FEIRA – 14 DE JULHO DE 2022 - ANO VI – EDIÇÃO Nº 120

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA PUBLICA:

- **EXTRATO DE CONTRATO (CPL) Nº 193/ INEXIGIBILIDADE Nº 025/2022: APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR "THIAGO AQUINO" NOS FESTEJOS DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA NO DIA 24/07/2022**

REDE GERAL SERVICOS
LTDA:08241186000182

Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182 c=BR
c=FEIRA DE SANTANA o=ICP-Brasil ou=RTD e=CNPJ A1
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2022-07-14 17:44:03-00

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo
- Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro
- Tel: 75 3244-3800



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

QUINTA-FEIRA
14 DE JULHO DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 120

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 193/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
CNPJ/MF Nº. 13.828.371/0001-08

Contrato CPLnº 193/2022. Inexigibilidade nº. 025/2022. Processo Administrativo nº. 206/2022
Objeto: Apresentação de show artístico Do Cantor "THIAGO AQUINO" nos Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 24/07/2022. Contratada CENTRAL MIX PRODUÇÕES LTDA ME inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.895.436/0001-96. Valor Global: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).
Data da Assinatura: 14 de julho de 2022. Prazo: 14/07/2022 até 30/08/2022. CPL 14 de julho de 2022.
Claudiana Serra da Silva– Membro da CPL



CHECK-LIST

FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS - LICITAÇÃO	
<u>Inexigibilidade para contratação direta de atrações artísticas.</u>	
Processo Administrativo nº: 206/2022	Autuação: N
Protocolo Nº: N	
Nº do Procedimento Licitatório: INEX Nº - 025/2022	
Contrato nº: 193/2022	
UNIDADE REQUISITANTE: Diretoria de Cultura, Esporte e Lazer	
Objeto: Contratação de atração artística "THIAGO AQUINO".	

Inexigibilidade: é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a administração pública e o particular, nos casos estabelecidos no art. 25 da Lei nº 8.666/1993. A **inexigibilidade de licitação** se caracteriza pela impossibilidade de competição. Essa inviabilidade pode ser tanto pela exclusividade do objeto a ser contratado, como pela falta de empresas concorrentes.

S	N	EP	NA
Sim	Não	Em parte	Não se aplica

Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem consideradas na instrução do processo licitatório	RESPONSÁVEL	S	N	EP	NA
1. O procedimento licitatório/dispensa/inexigibilidade foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, <i>caput</i> , Lei 8666/93)?	ADM			X	
2. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório (art. 38, <i>caput</i> da LLCA e art. 21, V, Decreto nº 3.555/2000)?					X
3. A autoridade competente justificou a necessidade da contratação (art. 3º, I da Lei 10.520/2002)?					X
4. A autoridade competente definiu o objeto do certame de forma precisa, suficiente e clara (art. 3º, II da Lei 10.520/2002)?					X
5. A indicação do objeto da licitação restringiu (com especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias) a participação de competidores (art. 3º, II da Lei 10.520/2002)?					X
6. A autoridade competente estabeleceu motivadamente: as exigências de habilitação/qualificação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do futuro contrato (art. 3º, I da Lei 10.520/2002)?					X



7. O procedimento licitatório/dispensa/inexigibilidade possui a indicação do recurso próprio para a despesa (art. 38, <i>caput</i> , Lei 8666/93)?	ADM	X			
8. A autoridade competente designou o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio (art. 3º, IV da Lei 10.520/2002)?					X
9. O Termo de Referência (documento que contém os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato – art. 8º, II, Decreto nº 3.555/2000) consta nos autos?					X
10. No procedimento licitatório/dispensa para a aquisição de bens e serviços comuns :					
a. No caso da necessidade da indicação de marca ou especificações exclusivas, constam dos autos as correspondentes justificativas técnicas?					X
b. Há definição das unidades, quantidades a serem adquiridas e cronograma de entrega em função do consumo e utilização prováveis (art. 15, §7º, II da Lei 8666/93)?					X
c. O Termo de Referência descreve com clareza os serviços a serem executados e indica todos os seus elementos constitutivos com a descrição dos resultados, materiais e equipamentos requeridos?					X
11. O Termo de Referência indica a vigência do futuro contrato e, caso necessário, prevê uma eventual prorrogação do mesmo (art. 8º, II, Decreto nº 3.555/2000)?					X
12. Iniciando a fase externa do pregão , a convocação dos interessados se deu através de publicação de Aviso nos termos do art. 4º, I da Lei 10.520/2002?					X
13. No Aviso mencionado no item anterior, consta a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lido/obtido, na íntegra, o edital (art. 4º, II da Lei 10.520/2002)?					X
14. Os autos foram instruídos com a Minuta do Edital e respectivos anexos (art. 38, I da Lei 8666/93 e art. 21, VIII, Decreto nº 3.555/2000)?					X
15. O preâmbulo do Edital contém (art. 4º, III da Lei 10.520/2002 c/c art. 40 da Lei 8666/93):					
a. O número de ordem em série anual?					X
b. O nome da entidade interessada (promotora da licitação)?					X
c. A modalidade de licitação?					X
d. O Regime de execução: a) para obras e serviços: empreita por preço global – empreitada por preço unitário – tarefa – empreitada integral (art. 6º, VIII da Lei nº 8.666/93)/ b) para compras: forma de fornecimento (integral ou parcelado) (art. 55, II da Lei nº 8.666/93)?					X
e. O tipo da licitação: melhor técnica / técnica e preço / menor preço – () global ou () por item () por lote					X
f. A menção de que a licitação será regida pela Lei nº 10.520/2002?					X
g. O local, data e horário para:					



i. Exame e obtenção gratuita da íntegra do edital e seus anexos, ressalvados os custos de reprodução do mesmo?					X
ii. Eventuais vistorias?					X
iii. Recebimento da documentação, proposta e realização da sessão pública de lances?					X
h. O local, horário e meios de comunicação à distância (telefone, fax, e-mail etc.) pelos quais se obterão informações e esclarecimentos relativos à licitação?					X
i. Esclarecimento sobre como serão remetido à declaração de que preenche os requisitos de habilitação, a proposta, a habilitação (com endereço do órgão, aos cuidados do pregoeiro)					X
16. O edital contém a indicação precisa, suficiente e clara do objeto da licitação (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
17. Esclarecimento sobre como serão remetidos a declaração de que preenche os requisitos de habilitação, a proposta, a habilitação (com endereço do órgão, aos cuidados do pregoeiro)					X
18. Obrigatoriedade de credenciar representante para poder exercer o direito de apresentar lance e recorrer					X
19. O Termo de Referência faz parte do edital?					x
20. O edital faz menção à documentação necessária a que se refere o dispositivo (art. 4º, III da Lei 10.520/2002):					X
21. O edital exige o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil).					X
22. Exigência de declaração de que licitante atende os requisitos exigidos para licitação, modelo de declaração, forma de entrega.					X
23. Vedação de participação: a) licitantes com violação ao art. 9º da Lei 8666 (apenas em caso de obras e serviços); b) cooperativas, em caso de prestação de serviço com subordinação (TCU - Acórdão 1008/2003 – 2ª Câmara)					X
24. M.E e E.PP – LC nº 123/06 – arts. 42 e 45 - apresentação de documentos de regularidade fiscal somente para efeito de assinatura do contrato/ 2 dias para regularização em caso de restrição na documentação.	ADM	X			
25. Impugnação do edital – meios admitidos, data e hora do término do prazo, prazo para resposta.					X
26. O edital prevê a forma de apresentação da proposta comercial , com a indicação precisa de como o valor deve ser ofertado, incluindo, caso necessário, a apresentação da planilha de custos (art. 4º, III c/c art. 3º, I ambos da Lei 10.520/2002)?					X



27. O edital contém normas pertinentes ao procedimento da licitação (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
28. O Procedimento delineado no edital cuida, dentre outros assuntos, do recebimento de propostas e de lances (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
29. O edital indica os critérios para aceitação e classificação das propostas na fase dos lances, com disposições claras e parâmetros objetivos (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
30. O Procedimento delineado no edital cuida também do julgamento das propostas e da adjudicação (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
31. As instruções e normas referentes a eventuais recursos estão previstas no edital (arts. 40, XV e 109 da Lei 8666/93)?					X
32. O edital indica o prazo e as condições para a execução/recebimento do objeto da licitação?					X
33. O edital fixa o prazo e as condições para assinatura do contrato e indica as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002 pela não assinatura do mesmo?					X
34. O edital prevê as condições de pagamento?					X
35. O edital respeitou o disposto nas alíneas do art. 40, XIV da Lei 8666/93?					X
36. O edital prevê as sanções administrativas para o caso de inadimplemento, incluindo a indicação de percentuais para aplicação de eventuais multas?					X
37. TERMO DE REFERÊNCIA (deve conter os seguintes dados):					
a. Estimativa do custo do produto/serviço, diante de orçamentos juntados aos autos, considerando os preços praticados no mercado. (TCU: pregão - basta constar do processo - a inclusão da planilha de preços de mercado anexa ao edital é facultativa)					X
b. Quantidade. Necessária do produto e forma de fornecimento OU forma de prestação do serviço					X
c. Prazo de execução do objeto da licitação.					X
d. Demonstrativo do orçamento estimado.					X
e. Modelos de declarações e normas de execução pertinentes à licitação.					X
f. A minuta do contrato está anexada ao edital (art. 40, §2º, III, Lei 8666/93 e art. 21, IX, Decreto nº 3.555/2000)?	ADM	X			
38. O preâmbulo da minuta de contrato prevê:					
a. a indicação dos nomes das partes e de seus representantes?	ADM	X			
b. o ato que autorizou a sua lavratura?	ADM	X			
c. o número do processo da licitação?	ADM	X			
d. a sujeição dos contratantes às normas pertinentes e às suas cláusulas?	ADM	X			
39. A minuta do contrato indica (art. 55 da Lei 8666/93):					
a. O objeto da licitação e seus elementos característicos?	ADM	X			
b. A vinculação ao edital e à proposta do licitante vencedor?	ADM	X			
c. O regime de execução ou a forma de fornecimento?	ADM	X			



d. As condições de pagamento?	ADM	X			
e. Critério de atualização financeira dos valores, desde a data definida nos termos do item 4.1 até a data do efetivo pagamento.	ADM	X			
f. Tributos e encargos retidos pela Administração no ato do pagamento, inclusive as condições de substituto tributário.	ADM	X			
g. Os recursos orçamentários necessários para a contratação?	ADM	X			
h. A data de início e de conclusão da sua execução ou da entrega de objeto?	ADM			X	
i. O prazo e condições para recebimento definitivo do objeto?					X
j. Os direitos das partes?	ADM	X			
k. As responsabilidades das partes?	ADM	X			
l. Sendo cabível, a garantia oferecida?	ADM		X		
m. As penalidades cabíveis, de acordo com a gravidade das faltas cometidas, garantida a prévia defesa?	ADM	X			
n. Os valores das multas (recomendável indicar um percentual sobre a parcela inadimplida)?	ADM	X			
o. A vigência do contrato e, caso necessário, a indicação da possibilidade de eventuais prorrogações de acordo com o art. 57 da Lei 8666/93?	ADM	X			
p. Os prazos para manifestação das partes no caso de haver interesse de prorrogação do contrato?	ADM	X			
q. Os casos de rescisão contratual e os direitos da Administração havendo a rescisão?	ADM	X			
r. A obrigação do contratado em manter, durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação?	ADM	X			
s. A legislação aplicável à sua execução e aos casos omissos?	ADM	X			
t. Que o objeto poderá sofrer acréscimos e decréscimos de acordo com os limites estabelecidos pelo art. 65, § 1º da Lei 8.666/93?	ADM	X			
u. Critério de reajuste do contrato com prazo superior a 1 ano, nos termos da Lei nº 10.192/01 (Art. 40, XI da Lei 8666/93)?	ADM	X			
v. Como foro competente para dirimir qualquer questão contratual, o da entidade promotora da licitação?	ADM	X			
40. Os autos foram instruídos com parecer(es) jurídico(s) (art. 38, VI da Lei 8666/93 e art. 21, Decreto nº 3.555/2000)?	PGM	X			
41. O edital e seus anexos (devidamente corrigidos com as alterações recomendadas pela Procuradoria Jurídica e assinados pelo Pregoeiro) foram apensados ao processo (art. 38, I da Lei 8666/93)?	ADM	X			
42. Os originais dos documentos de habilitação e das propostas comerciais estão inseridos no processo (art. 38, IV da Lei 8666/93 e art. 21, Decreto nº 3.555/2000)?	ADM	X			



43. Foi feita a comprovação da regularidade fiscal do licitante vencedor (consulta SICAF, CADIN etc.) como determina o art. 27 da Lei 8666/93 c/c art. 4º, XIII da Lei 10.520/2002?	ADM	X			
44. Foi redigida ata da sessão pública de pregão registrando (art. 21, XI, Decreto nº 3.555/2000):					
a. Os interessados que participaram do certame e os respectivos representantes?					X
b. A comprovação de que os representantes dos interessados possuíam poderes para formular propostas e para praticar os demais atos inerentes ao pregão (art. 4º, VI da Lei 10.520/2002)?					X
c. A declaração dos licitantes afirmando que cumprem plenamente os requisitos de habilitação?					X
d. A entrega dos envelopes com as propostas escritas?					X
e. O valor das propostas escritas e verbais apresentadas na ordem de classificação?					X
f. Os licitantes que apresentaram o menor preço para cada item?					X
g. Os licitantes classificados para a fase de lances?					X
h. Os lances verbais recebidos?					X
i. A indicação do licitante vencedor?					X
j. A avaliação dos documentos de habilitação e confirmação das condições habilitatórias?					X
k. A eventual declaração da intenção de interposição de recurso com a indicação da síntese de suas razões?					X
45. A proposta final com os valores readequados ao valor total ofertado pelo lance vencedor (incluindo a correspondente planilha de custos) está anexada ao processo?					X

Certidão de Regularidade e autenticidades:		X			
Receita Federal e Dívida Ativa da União		X			
FGTS – Fundo de Garantia		X			
Fazenda Estadual		X			
Fazenda Municipal		X			
Certidão de Débitos Trabalhistas		X			
Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF)					X
Documento de Identidade (R.G.)					X
Certidão Estadual Falência e Concordata		X			

Da Análise:

Trata-se do Processo Administrativo Nº 206/2022, com o número de folhas _____ as quais passam a integrar os papéis de trabalho da Controladoria Geral, referente à análise da INEX nº 025/2022, cujo objeto é contratação de ATRAÇÃO ARTÍSTICA "THIAGO AQUINO", atendendo as necessidades da **Diretoria de Cultura, Esporte e Lazer.**



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 13.828.371/0001-08



CGM CONTROLADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO

Participou do Processo a empresa:

CENTRAL MIX PRODUÇÕES LTDA, que atendeu todas as regras inerentes a INEXIGIBILIDADE e apresentar valor condizente com o praticado no mercado.

Apontamentos:

- Faz-se necessário reforçar pelo setor competente o caráter de inviabilidade de competição (um dos pilares da INEX).

Constatado parecer jurídico favorável à contratação em tela, o parecer técnico do Controle Interno é favorável à homologação do **Processo Administrativo nº 206/2022**.

Data da Saída: 16/08/2022.


LUCAS FERREIRA
Assessor Especial
Controladoria Geral do Município